



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas, 18/03/2025

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

OBJETO: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.

RECURSOS:

04.123.0004.2014	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.39
------------------	---	------	-----------

VALOR MÁXIMO: R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais)

SITUAÇÃO DO PROCESSO:

<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADO
<input type="checkbox"/>	REVOGADO
<input type="checkbox"/>	ANULADO
<input type="checkbox"/>	FRACASSADO
<input type="checkbox"/>	DESERTO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIDO
<input type="checkbox"/>	DEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 53/2025
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de Pagamento: Conforme contrato
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: FINANÇAS
Vigência:
Objeto da Licitação: Assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ
Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	14.010.04.123.0004.2014.3.3.90.39.00	R\$ 330.000,00
Total Entidade:			R\$ 330.000,00
Total Entidade:			R\$ 330.000,00

Palmas, 18 de Março de 2025

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Parecer contábil

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Processo: 53/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

Data do processo: 18/03/2025

Objeto do processo: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais)

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de crédito orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

RECURSOS:

04.123.0004.2014	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.39
------------------	---	------	-----------

Palmas, 18 de março de 2025

Ezequiel H. Goulart

**PROCESSO Nº 53/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	DATA DA EMISSÃO 18/03/2025	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025
OBJETO: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.		
INSTRUMENTO A EMITIR (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	FORNECEDORES (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, <i>inciso III</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.		
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: <p>Um sistema de compliance é importante para garantir que a empresa siga as leis e regulamentos, e para promover uma cultura de integridade e transparência. Na prática, significa agir de acordo com um conjunto de regras, uma ordem ou um pedido. Assim, é possível evitar fraudes, irregularidades e corrupção, agindo com total responsabilidade. Mais do que uma boa prática, o programa de compliance interfere na reputação e até na redução de custos das empresas e organizações.</p> <p>Visando realizar o mapeamento e entendimento geral da estrutura de integridade e governança da Prefeitura de Palmas, por meio da análise de documentos existentes pertinentes ao Sistema de Integridade, como, por exemplo, disciplinares internas aplicadas em casos anteriores de corrupção, assédio, entre outros, evidencia de treinamentos, bem como todas as diretrizes comportamentais.</p> <p>Este documento tem por finalidade a contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do sistema de integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.</p> <p>Nesta hipótese, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.</p> <p>De forma objetivam o que importa para fins desta nota técnica é o estudo da inexigibilidade de licitação, mais especificamente aquela inscrita no artigo 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21, que se lê:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p>		



- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Assim, a inexigibilidade de licitação inscrita no art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/21 tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão das características predominantemente intelectuais que revestem o serviço, bem como, das competências notório especializadas de seu prestador.

Vê-se claramente que a hipótese do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 se refere a serviços técnicos profissionais especializados nos quais a seleção de fornecedores não é compatível com o procedimento licitatório.

Em outras palavras, a **inviabilidade de competição não é causada pela ausência de fornecedores, mas sim em razão da impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público**, em razão das características predominantemente intelectuais que revestem o serviço. Sendo inviável a competição para a prestação de um serviço técnico profissional especializado, deve a administração pública contratar diretamente não qualquer um, mas aquele de detenha **notória especialização**.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A solução apresentada pelo escritório **Pironti Advogados e Consultores Associados** detém peculiaridades que a qualificam como solução integrativa de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais e singulares e delineados por uma característica intrínseca em razão da prestação se dar por pessoa jurídica com notória especialização.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Em análise específica ao objeto da contratação, tem-se que os atestados de capacidade técnica e contratos fornecidos, conforme documentos anexos, evidenciam que o fornecedor presta serviços equivalentes ao setor público, estando o valor adequado para serviços de mesma natureza prestados anteriormente, o que evidencia que se encontra de acordo com o praticado no mercado por este fornecedor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 110 – 14.010.04.123.004.2014.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA 0000.00000.01.07.00.00.1500.0000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/Compliance da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ* MAPEAMENTO E COLETA DE DADOS* ANÁLISE DE MATURIDADE* MATRIZ DE RISCOS DE INTEGRIDADE* POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS* CANAL DE DENÚNCIAS* CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO* MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO* TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	15881	UN.	1	327.600,00	327.600,00
Valor Total R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais)						

FORNECEDOR: PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

o nº 08.726.128/0001-49, com sede na Av. João Gualberto, 780 – 4º e 5º andares, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**.

PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO Conforme solicitação da Secretaria	ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo parecer em anexo.
--	---

PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.	PROCESSO: <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO
---	---

RATIFICAÇÃO DO PREFEITO
Ratifico a presente dispensa de licitação.
DATA: 18/03/2025

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 53/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025

Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, **inciso III**, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.

DATA BASE: 18/03/2025

DATA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA: PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.726.128/0001-49, com sede na Av. João Gualberto, 780 – 4º e 5º andares, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 74, **inciso III**, Lei nº 14.133

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 110 – 14.010.04.123.004.2014.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA 00000.00000.01.07.00.00.1500.0000

VALOR TOTAL: R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais)

PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**TERMO DE CONTRATO**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**Município de Palmas/PR****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS, E PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS.**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.726.128/0001-49, com sede na Av. João Gualberto, 780 – 4º e 5º andares, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**, tendo em vista o que consta no Processo nº 53/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 30/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/Compliance da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ* MAPEAMENTO E COLETA DE DADOS* ANÁLISE DE MATURIDADE* MATRIZ DE RISCOS DE INTEGRIDADE* POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS* CANAL DE DENÚNCIAS* CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO* MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO*	15881	UN.	1	327.600,00	327.600,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO						
Valor Total R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais)						

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na inexigibilidade nº 30/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30 (trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação de cada nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributação Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será por etapas, ou seja, a cada etapa concluída mensalmente, a empresa receberá a autorização para emissão da nota fiscal, para o recebimento dos serviços prestados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO QUARTO - As obrigações decorrentes dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.123.0004.2014	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.39
------------------	---	------	-----------

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**PARAGRAFO QUINTO-** Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.

- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO NONO – DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/12/2024

b) após o interregno de um ano o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias;

d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;

e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);



- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Realizar a implementação ou revisão de Sistemas de Integridade, sendo:

a) **FASE 01 – MAPEAMENTO E ENTENDIMENTO GERAL DA ESTRUTURA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA DO PODER PÚBLICO:** Através da análise de documentos existentes pertinentes ao Sistema de Integridade, como, por exemplo, Código de Conduta, Política e Regimentos Internos, Relatórios de Auditorias ou Inspeções, se houver, medidas disciplinares internas em casos anteriores de corrupção, assédio, entre outros, evidências de treinamentos, bem como todas as diretrizes comportamentais.

ENTREGÁVEL: Desenvolvimento ou revisão do Plano de Trabalho (Workstatement) alinhado aos objetivos do poder público para aprimoramento e avaliação do Sistema de Integridade.

b) **FASE 02 – ANÁLISE DE MATURIDADE:** Aplicação de questionários de maturidade a fim de identificar as percepções gerais de uma amostragem de colaboradores sobre os compromissos do poder público no que diz respeito a ética e a integridade.

Esta fase é de suma importância, pois, em conjunto com a fase 01, corresponde ao estabelecimento de contexto do poder público, atividade essencial para a metodologia de gestão de riscos. Nesse



sentido, os resultados obtidos na Análise de Maturidade servirão de subsídio para a condução das entrevistas da Fase 03, momento no qual será consolidado o cenário de riscos.

ENTREGÁVEL: Nota técnica com análise da maturidade dos colaboradores acerca das iniciativas de Integridade inerentes a realidade do poder público, mapeando as principais oportunidades de melhoria, normativos que devem ser criados/revisitados e eventuais situações de riscos de integridade, que serão posteriormente validadas na fase 03.

c) **FASE 03 – ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS:** Realização de entrevistas com as principais áreas e departamentos do poder público com o objetivo de identificar os processos críticos e os principais riscos de integridade a estes relacionados.

Estruturação ou revisão da matriz de riscos de Integridade, em conformidade com os mais recentes padrões das normas técnicas ISO 31.000 e 37.301 com a classificação dos riscos mapeados, bem como prevendo as sugestões de planos de ação para a mitigação do cenário de riscos.

ENTREGÁVEIS: Matriz de riscos de integridade, mapa de calor 5x5 e nota técnica contendo a metodologia de gestão de riscos adotada pelo poder público na implantação de sistema de integridade.

d) **FASE 04 – DESENVOLVIMENTO E REVISÃO DE POLITICAS E PROCEDIMENTOS:** Revisão ou elaboração das normativas do poder público relacionadas ao sistema de integridade.

ENTREGÁVEIS: 08 normativas previstas na Matriz de Riscos de Integridade como planos de ação conforme priorização do grau de risco, como por exemplo: Elaboração/revisão do Código de Conduta Ética; Elaboração/revisão de Política (Contratações e Convênios; Due Diligence e Background Check de integridade; Doações e Patrocínios, Brindes, Presentes e Hospitalidade; Diversidade e Inclusão, entre outras); Elaboração/revisão do Regimento Interno do Comitê de Ética, Elaboração/revisão de Procedimentos visando o redesenho de processos críticos.

e) **FASE 05 - CANAL DE RELATOS/DENÚNCIAS:** Apoio na implantação e estruturação de Canal de Relatos/Denúncias, bem como aprimoramento do fluxo de recebimento e tratamentos de denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento dos relatos recebidos.

ENTREGÁVEIS: Fluxo desenhado para o recebimento e tratamento de relatos através do Canal de Relatos/Denúncias e Nota Técnica contendo o Regimento para Recebimento e Tratamento de Relatos e Protocolos de Investigação.

f) **FASE 06 – CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO:** Análise da estrutura organizacional e identificação de cargos e funções que necessitem da formalização de Contratos de Gestão e Termos de Adesão.

ENTREGÁVEL: Nota técnica contendo a minuta de Contratos de Gestão e Termos de Adesão, bem como indicação de quais colaboradores, em decorrência e suas funções exercidas, necessita, de formalização de contratos de gestão e termo de adesão.

g) **FASE 07 – MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO:** Desenvolvimento de KPI's (Key Performance Indicators – indicadores Chave de Performance), quantitativos e qualitativos, que permitem aos responsáveis pela Governança, Riscos e Compliance e a Alta Administração o monitoramento do Sistema de Integridade, sua evolução, gaps e necessidades de aprimoramento.

ENTREGÁVEL: Conjunto de KPI's (Key Performance Indicators – indicadores Chave de Performance) acompanhado de Nota Técnica prevendo a metodologia de monitoramento adotada pelo poder público na Implantação de seu Sistema de Integridade.

h) **FASE 08 – TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO:** Elaboração de conteúdos relacionados a comunicação das fases do projeto para o devido conhecimento de colaboradores sobre as iniciativas desenvolvidas, Realização de 02 treinamento, sendo 01 presencial e 01 online sobre Compliance e Gestão de Riscos inerentes ao Sistema de Integridade.

ENTREGÁVEL: Conteúdos de comunicações sobre o desenvolvimento das fases do projeto e notas técnicas dos treinamentos, prevendo seu conteúdo programático e lista de presença.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no edital;
- d) Acompanhar fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.
- e) Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou propostos da contratada para a execução do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou propostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato;
- g) Os horários deveram atender as necessidades solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato;
- b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato/termo de referência;
- c) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado devera refazê-lo no prazo estabelecido pela administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;
- d) Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Em caso da irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzira a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo discal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante;
- i) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Secretaria de Finanças	Fiscal Técnico	Carlos Roberto Biazotto	3206783
Secretaria de Finanças	Fiscal Administrativo	Eliane Chiot Lombardi	1000990
Secretaria de Finanças	Gestor	Thiago Oliveira	3208809

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

- acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que



assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, xx/xx/2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º XX/2024

PROCESSO N.º 53/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 30/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA: PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.726.128/0001-49, com sede na Av. João Gualberto, 780 – 4º e 5º andares, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Pironti Aguirre de Castro**.

OBJETO: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/Compliance da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ* MAPEAMENTO E COLETA DE DADOS* ANÁLISE DE MATURIDADE* MATRIZ DE RISCOS DE INTEGRIDADE* POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS* CANAL DE DENÚNCIAS* CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE ADESÃO* MONITORAMENTO E REMEDIAÇÃO* TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	15881	UN.	1	327.600,00	327.600,00
Valor Total R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais)						

RECURSOS:

04.123.0004.2014	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.39
------------------	---	------	-----------

VALOR: R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 53/2025 - inexigibilidade nº 30/2025, com o seguinte objeto: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem à Procuradoria Geral do Município.

Palmas, 18/03/2025

Líliá Telles Vieira
Secretaria de Licitação e Compras.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PARECER E ANÁLISE JURÍDICA INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 53/2025 - inexigibilidade nº 30/2025, com o seguinte objeto: Contratação de empresa de assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, visando a estruturação do Sistema de Integridade/compliance da Prefeitura do Município de Palmas – Paraná.

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 18/03/2025

Lilia Telles Vieira
Secretaria de Licitação e Compras.